



RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 09/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorocaba, nos termos da Lei Municipal nº 4.169, de 01 de março de 1993.

FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, no uso de suas atribuições legais e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações previstos no Decreto Municipal nº 27.064, de 19 de maio de 2022;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a folha de pagamento do beneficiário por força da lei ou mandado judicial;

III – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;

IV – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

V – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

VI – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações;

VII – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre a FUNSERV e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A soma das consignações de cada beneficiário não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único. As consignações previstas na presente Resolução obedecerá aos limites previstos no Decreto Municipal nº 27.064, de 19 de maio de 2022.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade para suspensão dos descontos facultativos observará a sequência prevista no Decreto Municipal nº 27.064, de 19 de maio de 2022.

CAPÍTULO III DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das entidades consignatárias, conforme previsto no Decreto Municipal nº 27.064, de 19 de maio de 2022 e demais legislações aplicáveis, mediante credenciamento formal e convênio específico.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com a FUNSERV, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal da FUNSERV.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 6º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

- I – assinatura eletrônica com certificado digital;
- II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura;
- III – registro em sistema eletrônico de consignações que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do aposentado ou pensionista, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pela FUNSERV; autorizações pendentes ou inválidas serão negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

a) garantir a identificação inequívoca do beneficiário com documento de identificação oficial e/ou outros meios eletrônicos de efetiva identificação;

b) registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenham poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto à FUNSERV.

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências da FUNSERV, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da FUNSERV por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo aposentado ou pensionista junto ao consignatário.

Art. 8º As autorizações de consignação poderão ser canceladas nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 27.064, de 19 de maio de 2022.

Parágrafo único. A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a FUNSERV.

Art. 9º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos aposentados e pensionista deverão listar, de forma individualizada, o valor de cada desconto.

Art. 10º. As entidades consignatárias deverão informar à FUNSERV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade.

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 13. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pela FUNSERV, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalcular a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados na legislação;

II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III – encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre os valores efetivamente importados para a folha da FUNSERV, conforme previsto nesta Resolução, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

§ 1º As consignatárias deverão encaminhar as autorizações expressas do servidor aposentado até a data corte, dia 15 de cada mês, para a implantação em folha de pagamento; sendo que as autorizações encaminhadas após essa data será implantada na folha do mês subsequente.

§ 2º A FUNSERV somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada.

§ 3º É vedado à FUNSERV efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

CAPÍTULO V **DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS**

Seção I **Do credenciamento**

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pela FUNSERV, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

- I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
- V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual ou outro instrumento legal contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
- c) das obrigações da FUNSERV: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;
- d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
- e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pela FUNSERV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa da FUNSERV.

§ 4º A FUNSERV manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 15. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos

para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 14, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

§ 3º - Garantindo sua publicidade e o conhecimento público os credenciamentos serão publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI **DAS PENALIDADES**

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 17. A FUNSERV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pela FUNSERV ou pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. A FUNSERV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
- II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;
- IV – O Controle Interno publicará relatório trimestral contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

Art. 19. A lista atualizada contendo todas as instituições credenciadas/conveniadas serão disponibilizadas no site da FUNSERV, no endereço www.funservsorocaba.sp.gov.br.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES ADIMINSTRATIVAS E DE CONTROLE

Art. 20. Competirá ao setor responsável:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução, conferindo, rotineiramente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis.

II – suspender imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

III – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

IV – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Aplicam-se aos servidores ativos da FUNSERV, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 22. Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
Presidente do Conselho Administrativo

FÁBIO SALUN SILVA
Presidente da FUNSERV